



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.023374/2025-11 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - CLÍNICA CHRONOS ODONTOLOGIA, CNPJ:14.726.482/0001-76.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.230781/2025

Data da autuação: 04/12/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - CLÍNICA CHRONOS ODONTOLOGIA.CNPJ:14.726.482/0001-76.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA	CNPJ: 14.726.482/0001-76
Nome Fantasia: CHRONOS ODONTOLOGIA	Inscrição Estadual: 07.593.753/001-09
Endereço completo Logradouro: SGAN QUADRA 607 CONJ. A BLOCO B SALA 06 CEP: 70830-301 Nº: 06 Complemento: ED. BRASÍLIA MEDICAL CENTER	Telefone: 613772-9000 E-mail: adm@odontochronos.com.br Sítio institucional: www.odontochronos.com.br
Área de Atuação: HOSPITALAR, DAY CLINIC; x AMBULATORIAL; EMERGÊNCIA; SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal: LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS CPF: 737.314.986-34	
Responsável Técnico Nome: ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO Registro no Conselho de Classe: CRO-DF 6989 Registro na especialidade: ORTODONTISTA CPF: 035.174.346-47 RG: 2851332 SSP-DF	



SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS	CRO-DF 4393	737.314.986-34	
JULIANA LOBO DE OLIVEIRA	CRO-DF 4848	789.566.251-15	
CLAUDIA MARIA FREITAS BARBOSA	CRO-DF 3305	463.896.791-49	
ALESSANDRA MONTEZUMA ALVES	CRO-DF 3404	539.999.081-49	
THIAGO ALMEIDA ASSAD	CRO-DF 10102	024.566.081-58	
ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO	CRO-DF 6989	035.174.346-47	
GUILHERME SILQUEIRA REIS	CRO-DF 8657	014.836.771-25	
FILIFE SILQUEIRA REIS	CRO-DF 7770	004.615.861-85	
JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	CRO-DF 2724	511.402.236-68	
LUCIANO COSTA CORREA	CRO-DF 6129	705.555.161-72	
SARA REGINA DE OLIVEIRA	CRO-DF 5079	619.740.991-72	

2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SGAN QUADRA 607 CONJ. A BLOCO B SALA 06	Segunda a sexta: 08 as 19 horas Sábados : 08 às 15 horas	613772-9000	Periodontia Endodontia Dentística Prótese / implante ortodontista

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES	
Raio X digital Laser terapia	

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 3478-9	Conta corrente: 123326-2



Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01_/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 14/05/2026

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS
 Data: 14/05/2026 16:19:46-0300
 Verifique em: <https://validar.jti.gov.br/>

LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS



SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 14.726.482/0001-76 estabelecida em SGAN 607 CONJ A BLOCO B SALA 06 (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 14/05/2026.

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS
Data: 14/05/2026 16:21:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo de Souza Lima Reis



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa _CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 14.726.482.0001-76 com logradouro à SGAN 607 CONJ A BLOCO B SALA 06, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS, portador(a) do RG nº 4.734.661, expedido por SSP-MG, e do CPF nº 737.314.986-34, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 14/05/2026.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS
Data: 14/05/2026 18:22:40-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Leonardo de Souza Lima Reis

25





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA** (nome/razão social), CNPJ nº **14.726.482.0001-76**, sediada em **SGAN 607 CONJ A BLOCO B SALA 06**, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 14/05/2026.



Documento assinado digitalmente

LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS

DATA: 14/05/2026 18:23:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo de Souza Lima Rei





SENADO FEDERAL
ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E
DE SEUS ANEXOS**

A empresa CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 14.726.482.0001-76 , com logradouro à SGAN 607 CONJ A BLOCO B SALA 06 (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Leonardo de Souza Lima Reis, portador(a) do RG nº 4.734.661, expedido por SSP-MG, e do CPF nº 737.314.986-34, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 14/05/2026.

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS
Data: 14/05/2026 16:24:30 -0300
Verifique em <http://validar.itl.gov.br>

Leonardo de Souza Lima Reis





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA(nome/razão social), CNPJ nº 14.726.482.0001-76 sediada em SGAN 607 CONJ A BLOCO B SALA 06, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 1/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 14/05/2026.



Documento assinado digitalmente

LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS

Data: 14/05/2026 16:25:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leonardo de Souza Lima Reis



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/DF N.
02773/2026.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ **14.726.482/0001-76**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, sob número **DF-EPAO-1922** no livro **CP6**, folha **70** desde **03/09/2012**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO	6989	035.174.346-47

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 20 de março de 2026.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2026**

Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **ade0eb43-b786-43da-be3a-b2e62aed52cb**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

Emissão do Documento

30/05/2026 12:03:08

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SGAN 607 CJ A BL B SL S 06 1° SUBSOLO, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70850-070, BRASILIA

Número de Registro:

53201773868

CNPJ:

14.726.482/0001-76

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucs.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE**

Área Utilizada (m²):

40,0

Área Total Edificação (m²):

40,0

Utiliza área Pública:

☐ Sim ☒ Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

☐ Sim ☒ Não

Dias de

Horário

Domingo

00:00h às 00:00h

Terça-Feira

00:00h às 00:00h

Quarta-Feira

00:00h às 00:00h

Segunda-Feira

00:00h às 00:00h

Quinta-feira

00:00h às 00:00h

Sexta-Feira

00:00h às 00:00h

Sábado

00:00h às 00:00h

Atividade Principal

- 8630-5/04 Atividade odontológica

Emissão do Documento

30/05/2026 12:03:08

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

Validade
20/01/2028

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

Validade
30/05/2027

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

Emissão do Documento

30/05/2026 12:03:08

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

VENTVRIS VENTIS

Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código XTU4



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CRO/DF N. 02774/2026.

RAZÃO SOCIAL: **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA - EPP**

CRO-DF: **EPAO-1922**

CNPJ: **14.726.482/0001-76**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICA que o(a) **CD-ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO, CRO-DF-6989**, se encontra regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao que determina o Artigo 13, da Lei nº 4.324/1964, exercendo a função de **Responsável Técnico(a)** na **EPAO-CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA - EPP, CRO-DF-1922**, situada no endereço **SGAN 607 MODULO A, No BLOCO B - SALA 6 - SUBSOLO - ASA NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 70830-301**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 20 de março de 2026.

Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **8553ee72-136b-435a-b93f-52e7bcc64443**

Para verificar a autenticidade desde documento acesse:

<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE

SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA

CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - S.J. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

Identidade Civil
 Nº: 2851332 Orgão: SSP UF: DF Data: 16/10/2006

Identidade Eleitoral
 Nº: 2205463502/64 Zona: 134 Seção: 24 UF: MG

Inscrição no CRO
 Livro: A28 Folha: 103 Processo: 699/2004 Data: 02/09/2004

Registro no CFO
 Livro: A2485 Folha: 122 Processo: 18181/2004 Data: 10/09/2006

Observações Gerais
 Tipo sanguíneo: NAO INFORMADO Sexo: 11M
 Especialidade em:
 1) ORTODONTIA

Obs.: 2a. VIA

[Assinatura]
 Assinatura do Portador

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: DISTRITO FEDERAL **Inscrição: DF-CD-6669**

Tipo
 CIRURGIA-DENTISTA

Nome
 ANA MARIA DE SOUZA LINA CARVALHO

Pat
 JOSE ARLINDO DE CARVALHO NETO

Ass
 MARIA DO CARMO SOUZA LINA CARVALHO

C.F.P.
 026.174.346-47

Nascimento
 03/04/1978

Salário
 R\$ 1.000,00

BRASILIA, 2 DEZ 2010

[Assinatura]





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

035.174.346-47

Nome

ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO

Nascimento

03/04/1978



CÓDIGO DE CONTROLE

5123.D709.E2F6.FE98



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:53:37 do dia 28/03/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

Obr. Qual. 1001 - 0500 C - Lúcia T. Z. B. 3 | CEP: 10.200-500 | Brasília - DF

Fone: (61) 3709-1515 | www.cartoriojk.com.br

Id. 451 - Atual. 01/01/2022

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)

Brasília-DF, 29 de Março de 2022

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

SIQUEIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

451 - Selo: TJDFT20220010396626NEIM





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

035.174.346-47

Nome

ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO

Nascimento

03/04/1978



CÓDIGO DE CONTROLE

5123.D709.E2F6.FE98



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:53:37 do dia 28/03/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

Obr. Qual. 1001 - 0500 C - Lúcia T. Z. B. 3 | CEP: 10.200-500 | Brasília - DF

Fone: (61) 3709-1515 | www.cartoriojk.com.br

Id. 451 - Atual. 01/01/2022

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)

Brasília-DF, 29 de Março de 2022

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

SIQUEIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

451 - Selo: TJDFT20220010396626NEIM



ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 03/04/1978

Endereço: Setor SCEN Trecho 10 Bloco B Apto 113 - Asa Norte - Brasília - DF

Telefone: (61) 99277-8589 / 3878-1744

E-mail: ninhaoito@hotmail.com

CRO: 6989/DF

IDENTIDADE CIVIL: 2851332 SSP/DF

CPF: 035.174.346-47

Formação:

- Graduação Superior em Odontologia - Faculdade de Odontologia do Planalto Central / FOPLAC - Brasília/DF - Ano: 2005 a 2008
- Especialização em Ortodontia pela Faculdade Unidas do Norte de Minas / FUNORTE / SOEBRAS - Montes Claros/MG - Ano: 2009
- Especialização em Dentística pelo Instituto Ária - Brasília/DF – Ano: 2016 a 2018


Ana Maria de S. L. Carvalho
Ortodontista

Brasília-DF 20 de março de 2026.





União Educacional do Planalto Central



Faculdade de Odontologia do Planalto Central

O Diretor da

Faculdade de Odontologia do Planalto Central

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de Odontologia em 30 de junho de 2004,

*confere o título de **Uirurgião Dentista** a*

ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO

cédula de identidade nº 2 851 332 - DF, de nacionalidade brasileira,

natural da Cidade de Minas Gerais, nascida(a) a 3 de abril de 1978,

e outorga-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e

prerogativas concedidas a este título pelas leis da República Federativa do Brasil.

Brasília - DF, 25 de junho de 2007.

Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
Gustavo Simões Pires - Tabelião
00901703-1703-08/204802837 - www.tcn.br
<http://extrajudicial.tcn.br/extra>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Padre Bernardo-GO, 27 de junho de 2017

Assista Ribeiro Rosa Pereira - Escrevente Autorizada



Assista Ribeiro Rosa Pereira
Secretária

Assista Ribeiro Rosa Pereira
Diplomada

Assista Ribeiro Rosa Pereira
Diretor



Uniplac
 União Educacional do Planalto Central
 FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PLANALTO CENTRAL - FOPLAC

Apparecido dos Santos
 PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Processo CFO 128112004 Registrado no livro AZ 466
 Folha 122 SR 4257/2008 Em 19 de set. de 2008
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
 Inscrição Nº 6989 Livro AZ 5 Folha 103
 Aprovado em 19 de setembro de 2008
Brasília, 22 de outubro de 2008

Luís Flávio Marconi, CD
 Secretário

Nilo Celso Pires, CD
 Presidente

CURSO DE ODONTOLOGIA
 Reconhecido pela Portaria Ministerial
 Nº. 1.786/92-MEC - DOU 7/12/1992

Prof. Luiz Antonio dos S. Burger
 Diretor - FOPLAC

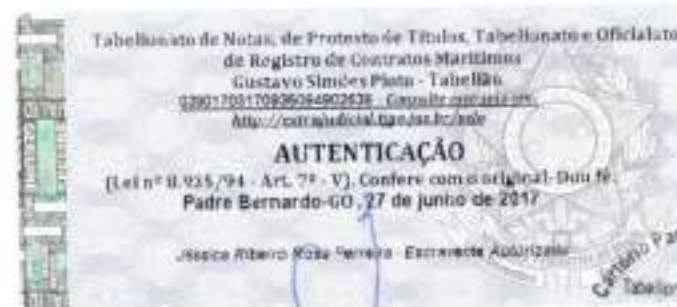
Profª. Maria Medeiros de C. Augusto
 Secretária Geral - UNIPLAC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação do
 Ministério da Educação nos termos da
 Portaria 564/74 e DAU 71/77.

Registro nº 932
 Livro nº 2 Folha nº 233
 Processo nº 422012004
 Data do Registro 29/07/04

Arnaldo Carlos Rives
 Secretário de Administração Acadêmica
 UnB/SAA



 	Identidade Civil No: 2951332 Orgao SSP UF DF Data: 16/10/2006
	Identidade Eleitoral No: 1205483502/64 Zona 184 Secao 24 UF MG
	Inscrição no CRM Livro: 428 Folha: 183 Processo: 699/2004 Data: 02/09/2004
	Registro no CFO Livro: 42466 Folha: 122 Processo: 18181/2004 Data: 19/09/2008
	Observações Gerais Tipo sanguíneo: NAO INFORMADO Doador: SIM
 Assinatura do Portador	

República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

ORG: DISTRITO FEDERAL Inscricao: DF-CD-6989

Tipo: CIRURGIO-DENTISTA

Nome: ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO

Pai: JOSE ARLINDO DE CARVALHO NETO

Mae: MARIA DO CARMO SOUZA LIMA CARVALHO

C.P.F.: 836.174.346-47 Nascimento: 03/04/1978 Naturalidade: MONTES CLAROS - MG

BRASILIA, 22 OUT 2005.


 JOAO PAULO MENDES, CD
 Presidente do CPO-DF

VALIDA COMO IDENTIDADE EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
Gustavo Simões Platto - Tabelião
0360170317003604003238 - Inscrição em Tabelionato
<http://contratosmaritimos.org.br>

AUTENTICAÇÃO
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
 Padre Bernardo-GO, 27 de junho de 2017.

Valéria Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada

Carloso Paoli Bernardo-GO
 Tabelionato e Oficialato
 de
 Registro de Contratos
 Marítimos
 Jessica Ribeiro Assis Ferreira
 Escrevente Autorizada



Faculdade Faipe

Credenciado pela Portaria Alet n. 620, de 17/13/2012, publicada no D.O.U de 18/03/2012



A Diretoria da Faculdade FAIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização Lato Sensu em Dentística, no período de 23 de Junho de 2016 a 11 de Novembro de 2017, confere o título de Especialista em Dentística a

Ana Maria de Souza Lima Carvalho

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, portadora do R.G. 2.851.332 DF, e outorgando-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá – MT, 23 de Outubro de 2018.


Prof. Dr. Marcus Vinicius Crepaldi
Diretor Geral



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DENTÍSTICA

Disciplinas	Carga Horária	Professor	Titulação	Média
Clinica de Dentística	435	Elaine Auxiliadora Vilela Maia Morelli	Doutora	7,4
Preparo de cavidades	90	Nara Pereira d'Abreu Cordeiro	Mestre	7,6
Materiais restauradores diretos e indiretos	93	José Lincoln de Queirós Junior	Especialista	7,3
Seminários	60	Elaine Auxiliadora Vilela Maia Morelli	Doutora	7,4
Básica I	31	Elaine Auxiliadora Vilela Maia Morelli	Doutora	7,7
Básica II	32	Nara Pereira d'Abreu Cordeiro	Mestre	7,4
Emergência Médica em Odontologia	15	José Lincoln de Queirós Junior	Especialista	7,9
Ética e Legislação Odontológica	32	Elaine Auxiliadora Vilela Maia Morelli	Doutora	7,3
Metodologia Científica	60	Nara Pereira d'Abreu Cordeiro	Mestre	8,0
Bioética	16	José Lincoln de Queirós Junior	Especialista	7,4
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): Cimentação de laminados cerâmicos		Orientador: Fernanda Villas Boas Tavares		7,5



Média Final	7,5
Conceito do TCC	7,5
Frequência	87%
Carga Horária Total	864

620/2012

Especialização Lato Sensu em Dentística

CNPJ: 08.580.844/0001-60

Certificado registrado sob nº 188/2018

Livro nº 003/2017 - Folhas nº 22

Faculdade FAIPE, 11/11/2018


 Adriana Silva Castro
 Secretária Acadêmica

De acordo com a resolução CNE/CES Nº. 1 de 08 de junho de 2007, a Faculdade FAIPE, declara que cumpriu todas as disposições da presente resolução.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



União
Educacional do Planalto Central



Faculdade de Odontologia do Planalto Central

O Diretor da

Faculdade de Odontologia do Planalto Central

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de Odontologia em 30 de junho de 2004,

confere o título de **Viruigão Dentista a**

ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO

cédula de identidade nº 2 851 332 - DF, de nacionalidade brasileira,

natural do Estado de Minas Gerais, nascida(a) a 3 de abril de 1978,

e outorga-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e

prerogativas concedidas a este título pelas leis da República Federativa do Brasil.

Brasília - DF, 25 de junho de 2007.

Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
Gustavo Simões Pires - Tabelião
COP 1703/1708/224902837 - www.tcn.br
<http://tabelionato130.0.0.0/0.0.0.0>
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Padre Bernardo-GO, 27 de junho de 2017
Assessor: Roberto Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada



Assessor
Secretaria

Assessor
Diplomado

Assessor
Diretor



Uniplac
 União Educacional do Planalto Central
 FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PLANALTO CENTRAL - FOPLAC

Apparecido dos Santos
 PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Processo CFO 1218112004 Registrado no livro 12466
 Folha 122 SR 4257/2003 Em 19 de set. de 2008

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

Inscrição Nº 6989 Livro 125 Folha 103

Aprovado em 19 de setembro de 2008

Assinado em 22 de outubro de 2008

Luís Flávio Marconi, CD
 Secretário

Nele Celso Pires, CD
 Presidente

CURSO DE ODONTOLOGIA

Reconhecido pela Portaria Ministerial
 Nº. 1.786/92-MEC - DOU 7/12/1992

Prof. Luiz Antonio dos S. Burger
 Diretor - FOPLAC

Profª. Maria Medeiros de C. Augusto
 Secretária Geral - UNIPLAC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação do
 Ministério da Educação nos termos da
 Portaria 584/74 e DAU 71/77.

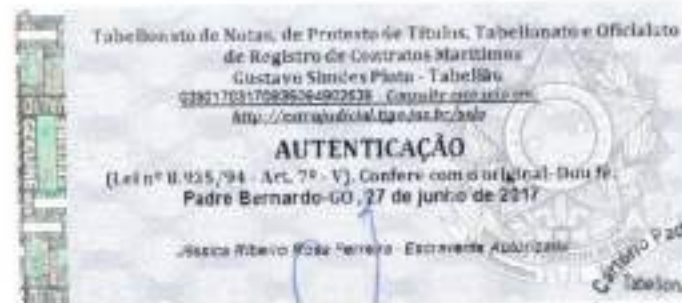
Registro nº 932

Livro nº 2 Folha nº 233

Processo nº 422012004

Data do Registro 29/07/04

Arnaldo Carlos Alves
 Secretário de Administração Acadêmica
 UnB/SAA



	Identidade Civil No: 2951132 Orgao: SSP UF: DF Data: 16/10/2006
	Identidade Eleitoral No: 1205483502/64 Zona: 184 Secao: 24 UF: MG
	Inscricao no CRD Luro: 428 Nome: LBS Processo: 699/2004 Data: 02/09/2004
	Registro no CFO Luro: 42466 Nome: LBS Processo: 18181/2004 Data: 19/09/2008
Observacoes Gerais Tipo sanguineo: NAO INFORMADO Doador: SIM	
 Assinatura do Portador	

VALIDA COMO IDENTIDADE EM TODOS ESTADOS E TERRITÓRIOS

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

ORG: DISTRITO FEDERAL Inscricao: DF-CD-6989

Tipo
CIRURGIAO-DENTISTA

Nome
ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO

Fil
JOSE ARLINDO DE CARVALHO NETO

Mae
MARIA DO CARMO SOUZA LIMA CARVALHO

C.P.F.
836.174.346-47

Nascimento
03/04/1978

Naturalidade
MONTES CLAROS - MG

BRASILIA, 27 OUT 2008.


 SÉRGIO CESAR PEREIRA, CD
 Presidente do CBO-DF

VALIDA EMENTE COMBACIA EM TODOS ESTADOS E TERRITÓRIOS

Tabellionato de Notas, de Protests de Títulos, Tabellionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos

Gustavo Simões Platero - Tabelião
0860170317093594902676 - Cancele em 04/06/2017
<http://notariofederal.org.br/registro>

AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Padre Bernardo-GO, 27 de junho de 2017

Vanessa Ribeiro-Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada





Faculdade Faipe

Credenciado pela Portaria Alet n. 620, de 17/13/2012, publicada no D.O.U de 18/03/2012

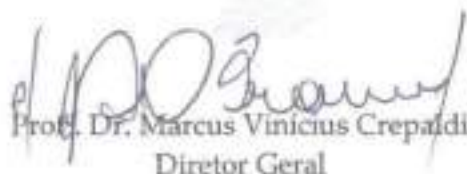


A Diretoria da Faculdade FAIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização Lato Sensu em Dentística, no período de 23 de Junho de 2016 a 11 de Novembro de 2017, confere o título de Especialista em Dentística a

Ana Maria de Souza Lima Carvalho

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, portadora do R.G. 2.851.332 DF, e outorgando-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá – MT, 23 de Outubro de 2018.


Prof. Dr. Marcus Vinicius Crepaldi
Diretor Geral



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM DENTÍSTICA

Disciplinas	Carga Horária	Professor	Titulação	Média
Clinica de Dentística	435	Elaine Auxiliadora Vilela Maia Morelli	Doutora	7,4
Preparo de cavidades	90	Nara Pereira d'Abreu Cordeiro	Mestre	7,6
Materiais restauradores diretos e indiretos	93	José Lincoln de Queirós Junior	Especialista	7,3
Seminários	60	Elaine Auxiliadora Vilela Maia Morelli	Doutora	7,4
Básica I	31	Elaine Auxiliadora Vilela Maia Morelli	Doutora	7,7
Básica II	32	Nara Pereira d'Abreu Cordeiro	Mestre	7,4
Emergência Médica em Odontologia	15	José Lincoln de Queirós Junior	Especialista	7,9
Ética e Legislação Odontológica	32	Elaine Auxiliadora Vilela Maia Morelli	Doutora	7,3
Metodologia Científica	60	Nara Pereira d'Abreu Cordeiro	Mestre	8,0
Bioética	16	José Lincoln de Queirós Junior	Especialista	7,4
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): Cimentação de laminados cerâmicos		Orientador: Fernanda Villas Boas Tavares		7,5



Média Final	7,5
Conceito do TCC	7,5
Frequência	87%
Carga Horária Total	864

620/2012

Especialização Lato Sensu em Dentística

CNPJ: 08.580.844/0001-60

Certificado registrado sob n° 188/2018

Livro nº 003/2017 - Folhas nº 22

Faculdade FAIBE, 11/11/2018

Adriana Silva Castro
Secretaria Acadêmica

De acordo com a resolução CNE/CES Nº. 1 de 08 de junho de 2007, a Faculdade FAIPE, declara que cumpriu todos as disposições da presente resolução.



SOEBRAS - Associação Educativa do Brasil
FUNORTE - Faculdades Unidas do Norte de Minas
ICS - Instituto de Ciências da Saúde



Centro de Pós-Graduação (*lato sensu*)

Certificado de Especialização

Certificamos que **ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO** concluiu o Curso de Especialização (*lato sensu*) em **ORTODONTIA** promovido pela **FUNORTE - Faculdades Unidas do Norte de Minas** através do **ICS - Instituto de Ciências da Saúde - Núcleo Brasília / DF**, com carga horária de 1184 horas realizadas no período de 22 de Janeiro de 2006 a 19 de Novembro de 2008, de acordo com a Resolução CES/CNE nº. 01 de 03 de abril de 2001.

Montes Claros (MG), 04 de fevereiro de 2009.


Prof. Tânia Raquel de Queiroz Muniz
 Diretora - ICS


Aurilene Albuquerque de Freitas
 Coordenadora do Curso


Ana Maria de Souza Lima Carvalho
 Concluinte

Tabellionato de Notas, de Processo de Títulos, Tabelionato e Oficialato
 de Registro de Contratos Marítimos
 Gustavo Siqueira Filho - Tabelião
 11982179377998-8862839 - Contrato sem ônus
 Arquivo: contrato de compra e venda
AUTENTICAÇÃO
 (Lei nº 8.933/94 - Art. 7º - V). Confitei a veracidade. Deno. 40
 Padre Bernardo-GO, 27 de junho de 2017
 Jessica Ribeiro Rosa Faria - Escrevente Autorizada



Nº	Disciplina	C/H	Aprovel- tamento	Professor	Formação Acadêmica / Instituição
01	Ortodontia Preventiva	112	92	Ana Carolina Emeraldo Apolinário	Especialista em Ortodontia e Ortodontia Facial - EEO / Escola de Especialização Odontológica, Goiânia (GO) - 2001
02	Ortodontia Corretiva	448	84	Ana Carolina Emeraldo Apolinário	Especialista em Ortodontia e Ortodontia Facial - EEO / Escola de Especialização Odontológica, Goiânia (GO) - 2001
03	Ortodontia Clínica	280	87	Amilton Vasconcelos Freitas	Mestre em Ortodontia - Centro de Pesquisas Odontológicas São Leopoldo Mandic / Campinas, (SP) - 2003
04	Documentação em Ortodontia	96	96	Marden Oliveira Bastos	Mestre em Ortodontia - Centro de Pesquisas Odontológicas São Leopoldo Mandic / Campinas, (SP) - 2007
05	Biosegurança	08	100	Rubens Domingues	Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais - ABO / Associação Brasileira de Odontologia, Sub-Seção Volta Redonda, (RJ) - 1996
06	Oclusão Básica	32	87	Ronaldo de Sousa Ruela	Doutor em Reabilitação Oral - USP / Universidade de São Paulo, (SP) - 1998
07	Diafunção Temporomandibular	32	87	Ronaldo de Sousa Ruela	Doutor em Reabilitação Oral - USP / Universidade de São Paulo, (SP) - 1998
08	Crescimento e Desenvolvimento Crânio-Facial	16	70	Ana Carolina Emeraldo Apolinário	Especialista em Ortodontia e Ortodontia Facial - EEO / Escola de Especialização Odontológica, Goiânia, (GO) - 2001
09	Emergência Médica em Odontologia	16	100	Rubens Domingues	Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais - ABO / Associação Brasileira de Odontologia, Sub-Seção Volta Redonda, (RJ) - 1996
10	Ética e Legislação Odontológica	32	75	Carlos Henrique Guimarães Junior	Mestre em Ortodontia - UNICID / Universidade Cidade de São Paulo, (SP) - 2005
11	Metodologia	96	75	An Tien Li	Mestre em Ortodontia - UNESP / Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" Aracatuba, (SP) - 2005
12	Bioética	16	75	Carlos Henrique Guimarães Junior	Mestre em Ortodontia - UNICID / Universidade Cidade de São Paulo, (SP) - 2005
Total C/h.....		1184			

Trabalho de Conclusão de Curso: APINHAMENTO TARDIO ANTERO-INFERIOR.

Nota: 100

Período de Realização do Curso: 22 de Janeiro de 2008 a 19 de Novembro de 2008

Local de Realização do Curso: Brasília - DF

Área de conhecimento do Curso no CNPq: Ciências da Saúde - 4.02.03.00-0 / Ortodontia

"Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal para registro de anotações, este Certificado foi aditado de um anexo conferido termo nele lavrado."

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2010

Júlio César, CD
Presidente CRO-DF



SOBRERAS - Associação Educativa do Brasil
FUNORTE
ICS - Instituto de Ciências da Saúde

Pós-Graduação (Lato sensu)

- Esta certificação está sob o registro nº. 1727 - Livro 002 - Folha 070
- Código do Curso na IES: 079 ICS
- Código da IES no INEP: 1600 / ICS
- Portaria de autorização e funcionamento do Curso: 079 / 1004 ICS
- Portaria MEC de credenciamento do ICS - 2.179 publicada D.O.U. em 28.12.2006.

Área de Concentração: Prática = 672 h; Teórica = 168 h.

Área Conexa: Prática = 56 h; teórica = 144 h.

Disciplinas Obrigatórias = 144 horas

Declaramos que o curso obedeceu às disposições da Resolução CES/CNE nº. 01, de 03 de abril de 2001.

Tabelação de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelação de Registro de Contratos Marítimos
Custavo Simões Pinto - Tabelião
0390170317083504902648 - Custavo este endereço
<http://portal.tcnacional.org.br/ndr>

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original. Dou fé.
Padre Bernardo GO, 27 de junho de 2017

Jessica Ribeiro Rosa Ferreira - Escrevente Autorizada

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 048/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 06 de fevereiro de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**¹, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA – CNPJ 14.726.482/0001-76**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na consolidação do Contrato Social (**Anexo 2, p. 3-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-3**), na documentação comprobatória de designação do administrador da sociedade (**Anexo 2, p. 5**) e nos documentos que identificam o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 19-21**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 4-7**): RFB/PGFN com validade até **22/07/2026**; FGTS com validade até **06/03/2026**; trabalhista com validade até **05/08/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **07/05/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF emitido em **06/02/2026** (**Anexo 3, p. 8**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 06/02/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 9**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 10**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 08/03/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 11**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, em exercício



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 11:40
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo; Iara Carmem Fernandes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -CLÍNICA CHRONOS ODONTOLOGIA.CNPJ: 14.726.482/0001-76
Anexos: 8-Chronos - 9ª Alteração Contratual registrada.pdf; 10-Responsavel Legal.pdf; 11-CHRONOS ODONT. - CNPJ.pdf; 12-CHRONOS ODONT. - CFDF.pdf; 13-CHRONOS ODONT. - GDF 09-07-2025.pdf; 14-CHRONOS ODONT. - CNDT 23-11-2025.pdf; 15-CHRONOS ODONT. - RFB 19-11-2025.pdf; 16-CHRONOS ODONT. - FGTS 10-06-2025.pdf; 17-CHRONOS ODONT. - FALÊNCIA.pdf; CARTA PROPOSTA ..pdf

Prezados ,boa tarde !

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: CLÍNICA CHRONOS ODONTOLOGIA.

CNPJ:14.726.482/0001-76

Encaminhamos a carta proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53201773868

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		318	1	DESENQUADRAMENTO DE EPP
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

27 Maio 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2550745 em 29/05/2024 da Empresa CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 14726482000176 e protocolo 100108469 - 22/05/2024. Autenticação: 90AEC8B944B111BBF8249255FE521BBD1A9B20. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.
Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/068.075-8 e o código de segurança kTvH Esta cópia foi
ficada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59BB0D7D007474C2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



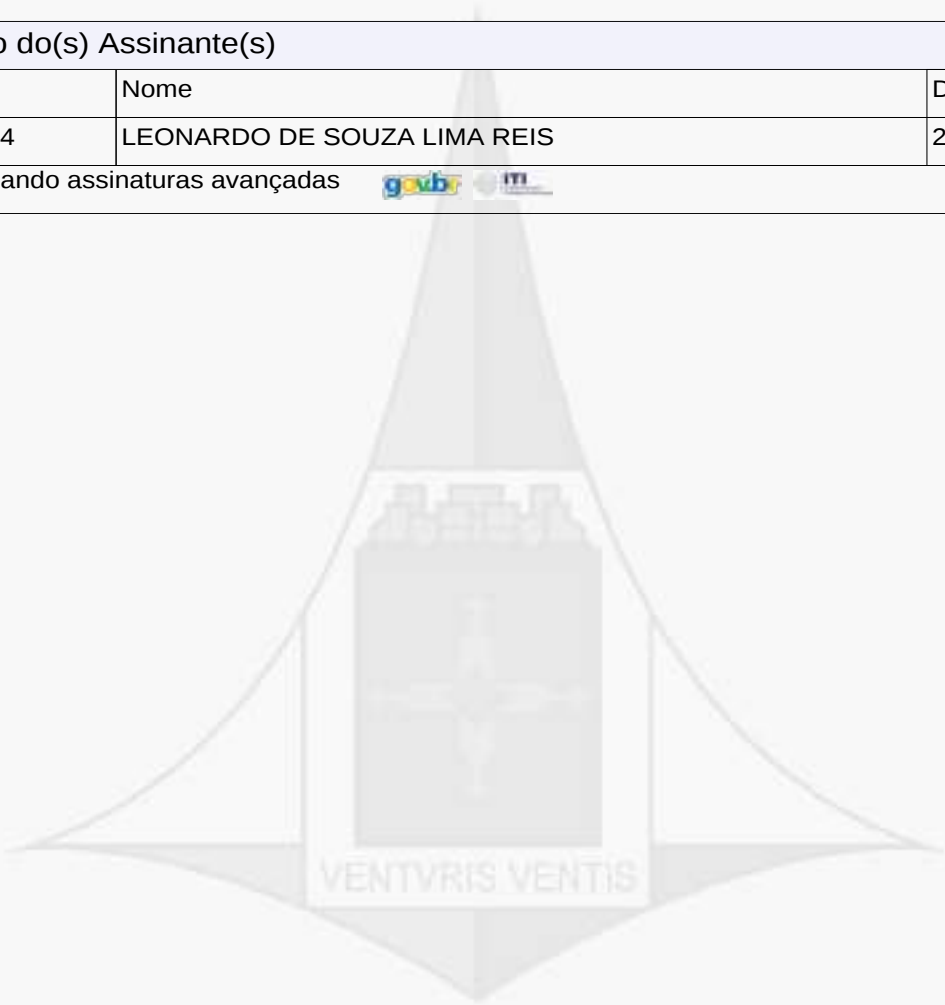
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/068.075-8	DFP2400108469	14/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
737.314.986-34	LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA EPP

AALINE SEVERIANO DA SILVA, brasileira, solteira, cirurgiã-dentista, natural de Brasília/DF, nascida em 20/01/1988, filha de Leonardo Severiano da Silva e Francisca Fátima Macambira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 2.748.643 expedida pela SSP/DF em 28/08/2006 e do CPF nº 026.592.871-04, residente e domiciliada na SQS 109, Bloco E, Apto 314, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.372-050; **ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO**, brasileira, solteira, Cirurgiã-Dentista, nascida em 03/04/1978, natural de Montes Claros/MG, filha de Maria do Carmo Souza Lima Carvalhoe José Arlindo de Carvalho Neto, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 6989 expedida pelo CRO/DF em 22/10/2008 e do CPF nº 035.174.346-47, residente e domiciliada na SCEN Trecho 01, Bloco G, Conjunto 36, Apto 408, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.800-110; **DANIELLE ESTEPHANIE DE OLIVEIRA ALBERNAZ**, brasileira, solteira, cirurgiã-dentista, natural de Brasília/DF, nascida em 15/05/1993, filha de Areovaldo de Albernaz e Cleide Angelica de Olivera, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 11788 expedida pelo CRO-DF em 03/05/2017 e do CPF nº 731.542.101-72, residente e domiciliada na SMLN, Condomínio Prive I, Quadra 01, Conjunto E, Casa 07, Setor de Mansões do Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.539-030; **JOÃO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, natural de Uberlândia/MG, nascido em 03/09/1964, filho de Francisco Dias de Oliveira e Carmen Abadia Vidal de Oliveira, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 2724 expedida pelo CRO-DF em 10/07/1990 e do CPF nº 511.462.236-68, residente e domiciliado na QLEC 02, Bloco A12, Apto 205, Ed. Rio Tapajós, Quadras Econômicas Lucio Costa, Guará, Brasília-DF, CEP 71.100-062; **MARIA VILZA CARLAS SOARES MELO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Crateús/CE, nascida em 14/04/1964, filha de Antonio Soares e Maria Bezzera de Melo Soares, portadora da Carteira de Identidade nº 1.184.526 expedida pela SSP/DF em 14/04/2014 e do CPF nº 473.658.111-53, residente e domiciliada na Quadra 02, Conjunto A, Lote 2/4/6, Apto 219, Edifício Ipanema, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.015-101; **PATRICIA CARDOSO BARBOSA REIS**, brasileira, cirurgiã dentista, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1972, filha de Eder Barbosa e Maria da Conceição Cardoso Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº 6194201 expedida pela SSP/MG em 22/05/1989 e do CPF nº 822.522.976-20, residente e domiciliada em SQN 406, Bloco C, Apto 302, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.847-030; **espólio de RENATO ALVES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, natural de Uberaba/MG, nascido em 28/08/1972, filho de José Alves Ferreira e Marlene de Paiva Ferreira, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4700 expedido em 17/08/1998 pelo CRO/DF e do CPF nº 755.144.436-04, residente e domiciliado na SQS 408, Bloco G, Apto 203, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.257-070 representado por seu inventariante: **Marcelo Alves Ferreira**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/02/1969, filho de José Alves Ferreira e Marlene de Paiva Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 4136071 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 544.317.356-15, residente e domiciliado na Rua Alípio Adail França 56, Centro, Veríssimo-MG, CEP: 38.150-000; **SAFE ADMINISTRADORA LTDA**, sob o registro CNPJ/MF nº 39.735.841/0001-82, empresa estabelecida na Quadra CNB 01, Lote 06/07, SLJ 01, Taguatinga Norte (Taguatinga), Brasília/DF, CEP 72.115-015 e





Leonardo de Souza Lima Reis, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, dentista, natural de Montes Claros-MG, nascido à 29/11/1972, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4393 expedida pelo CRO/DF e do CPF nº 737.314.986-34, residente e domiciliado à SCEN Trecho 01, Conjunto 36, Lote 24, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.800-904 como representante legal da pessoa jurídica, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA EPP**, estabelecida no SGAN 607, Conjunto A, Bloco B, Sala S06, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-300, inscrita no CNPJ sob o nº **14.726.482/0001-76**, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201773868, por despacho em 22/07/2020, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito alterar e consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade altera a denominação social para **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: São admitidos na sociedade os sócios:

- **ALESSANDRA MONTEZUMA ALVES DE LIMA**, brasileira, divorciada, dentista, nascida em 08/04/1970, natural de Fortaleza-CE, filha de Jose Roberto Barros Alves de Lima e MarluCIA Montezuma Alves de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 984596 expedida pela SSP-DF e do CPF nº 539.999.081-49, residente e domiciliada no SMAS 01, Lote C, Bloco G, Apartamento 401, Zona Industrial, Guará, Brasília-DF, CEP: 71.215-300.

- **CLAUDIA MARIA FREITAS BARBOSA**, brasileira, separada judicialmente, cirurgiã-dentista, nascida em 10/10/1968, natural de Goiânia-GO, filha de Nelson Jose Barbosa e Marlene Freitas Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº 1676404 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 463.896.791-49, residente e domiciliada na SQS 412, Bloco R, Apartamento 303, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.278-180.

- **JULIANA LOBO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, cirurgiã-dentista, nascida em 11/10/1975, natural de Brasília-DF, filha de Franklin Roosevelt de Oliveira e Maria do Rosario de Melo Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 1370852 expedida pela SSP-DF e do CPF nº 789.566.251-15, residente e domiciliada no SHIN QI 03, Conjunto 05, Casa 05, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.505-250.

- **LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, dentista, natural de Montes Claros-MG, nascido à 29/11/1972, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4393 expedida pelo CRO/DF e do CPF nº 737.314.986-34, residente e domiciliado à SCEN Trecho 01, Conjunto 36, Lote 24, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.800-904.

- **LUCIANO COSTA CORREA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, Cirurgião-Dentista, nascido em 21/01/1978, natural de Jales-SP, filho de Gilberto Audelino Correa e Sonia Maria da Costa Correa, portador da Carteira de Identidade nº 1420329 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 705.555.161-72, residente e domiciliado no Condomínio Parque Vivá Quadra 01, Conjunto H, Casa 04, Setor Habitacional Tororó, Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP: 71.684-580.

- **SARA REGINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, cirurgiã-dentista, nascida em 09/10/1973, natural de Brasília-DF, filha de Jose Canuto de Deus Oliveira e Neusa Maria de Deus Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 1324967, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 619.740.991-72, residente e domiciliada no SHN Quadra 04, Bloco B, Apartamento 1013, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.704-000.





CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da sociedade a sócia **PATRICIA CARDOSO BARBOSA REIS**, já qualificada acima, que cede e transfere neste ato, a totalidade de suas cotas sendo:

- 200 (duzentas) cotas no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), a sócia **ALESSANDRA MONTEZUMA ALVES DE LIMA**, já qualificada acima, que declara total quitação em relação às cotas ora transferidas;
- 200 (duzentas) cotas no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), a sócia **CLAUDIA MARIA FREITAS BARBOSA**, já qualificada acima, que declara total quitação em relação às cotas ora transferidas;
- 200 (duzentas) cotas no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), a sócia **JULIANA LOBO DE OLIVEIRA**, já qualificada acima, que declara total quitação em relação às cotas ora transferidas;
- 200 (duzentas) cotas no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), a sócia **LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS**, já qualificado acima, que declara total quitação em relação às cotas ora transferidas;
- 100 (cem) cotas no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), a sócia **LUCIANO COSTA CORREA**, já qualificado acima, que declara total quitação em relação às cotas ora transferidas;
- 100 (cem) cotas no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), a sócia **SARA REGINA DE OLIVEIRA**, já qualificada acima, que declara total quitação em relação às cotas ora transferidas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Nome	Cotas	%	Valor (R\$)
Safe Administradora Ltda	82.000	82,00	82.000,00
Ana Maria de Souza Lima Carvalho	10.000	10,00	10.000,00
Danielle Estephannie de Oliveira Albernaz	2.000	2,00	2.000,00
Maria Vilza Carlas Soares Melo	2.000	2,00	2.000,00
Aaline Severiano da Silva	1.000	1,00	1.000,00
João Carlos Dias de Oliveira	1.000	1,00	1.000,00
Renato Alves Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
Alessandra Montezuma Alves de Lima	200	0,20	200,00
Claudia Maria Freitas Barbosa	200	0,20	200,00
Juliana Lobo de Oliveira	200	0,20	200,00
Leonardo de Souza Lima Reis	200	0,20	200,00
Luciano Costa Correa	100	0,10	100,00
Sara Regina de Oliveira	100	0,10	100,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Leonardo de Souza Lima Reis**, poderá assinar isoladamente, qualquer tipo de transação. Poderá os administradores fazer o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso deste em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador DECLARA sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por encontrar-se sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como DECLARA não responder por crimes: falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

OS SÓCIOS RESOLVEM DE COMUM ACORDO CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social de **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA**, tendo como nome fantasia **CHRONOS ODONTOLOGIA**, iniciou suas atividades em **20 de novembro de 2011**, e tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa é **clínica odontologia, com realização de cirurgia odontológica, terapia odontológica, análise e tratamentos de patologias clínicas bucais, clínica radiológica, imagenologia, (panorâmica, raios-X periapical e tomografia), auxílio diagnóstico, laboratório de próteses, podendo ainda acompanhar e assessorar na implantação de clínica odontológica e prestação de serviço em odontologia em nível de grupo.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A matriz está estabelecida no **SGAN 607, Conjunto A, Bloco B, Sala S06, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-300.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade também é composta de uma filial situada no **SHCSW, Bloco 03/04/05, Sala 213, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-416** registrada sob o CNPJ/MF nº **14.726.482/0002-57.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Nome	Cotas	%	Valor (R\$)
Safe Administradora Ltda	82.000	82,00	82.000,00
Ana Maria de Souza Lima Carvalho	10.000	10,00	10.000,00
Danielle Estephannie de Oliveira Albernaz	2.000	2,00	2.000,00
Maria Vilza Carlas Soares Melo	2.000	2,00	2.000,00
Aaline Severiano da Silva	1.000	1,00	1.000,00
João Carlos Dias de Oliveira	1.000	1,00	1.000,00
Renato Alves Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
Alessandra Montezuma Alves de Lima	200	0,20	200,00
Claudia Maria Freitas Barbosa	200	0,20	200,00
Juliana Lobo de Oliveira	200	0,20	200,00
Leonardo de Souza Lima Reis	200	0,20	200,00
Luciano Costa Correa	100	0,10	100,00
Sara Regina de Oliveira	100	0,10	100,00
TOTAL	100.000	100,00	100.000,00





Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Leonardo de Souza Lima Reis**, poderá assinar isoladamente, qualquer tipo de transação. Poderá os administradores fazer o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso deste em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador DECLARA sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por encontrar-se sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como DECLARA não responder por crimes: falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas são indivisíveis e sob nenhum pretexto poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da sócia remanescente, a quem se assegura, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência em adquiri-las, caso sejam colocadas à venda, cabendo às partes, formalizarem a respectiva transação através de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão efetuar retiradas a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão designar administradores não sócios. Neste caso, a designação dependerá da aprovação da sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os resultados dos exercícios serão apurados no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis as quais a empresa esteja sujeita.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos deverão ser atribuídos a sócia conforme a participação societária (cotas do capital social) ou pelo empenho na obtenção dos resultados.

Parágrafo segundo: Mediante levantamento de balanço intermediário, o sócio poderá efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.

Parágrafo terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre:

- 1) As contas apresentadas pelo administrador;
- 2) A destinação do lucro líquido do exercício, conforme possibilidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e,
- 3) Designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de retirada, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá e será procedido um Balanço Geral Extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias após a





data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais da sócia falecida, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento, e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias de igual valor, emitidas em nome do sócio liquidante, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro de Brasília (DF), para dirimir as dúvidas e casos omissos não tratados no presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em via única, que lida na presença dos contratantes abaixo nomeados, foi achada conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília (DF), 18 de maio de 2024.

S Ó C I O S:

Aaline Severiano da Silva

Alessandra Montezuma Alves de Lima

Ana Maria de Souza Lima Carvalho

Claudia Maria Freitas Barbosa

Danielle Estephannie de Oliveira Albernaz

João Carlos Dias de Oliveira

Juliana Lobo de Oliveira

Leonardo de Souza Lima Reis

Luciano Costa Correa

Maria Vilza Carlas Soares Melo

Patricia Cardoso Barbosa Reis





Espólio de: Renato Alves Ferreira
Representado pelo Sr. Marcelo Alves Ferreira (Inventariante)

Safe Administradora Ltda
Representada pelo Sr. Leonardo de Souza Lima Reis

Sara Regina de Oliveira





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/068.075-8	DFP2400108469	14/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.592.871-04	AALINE SEVERIANO DA SILVA	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

539.999.081-49	ALESSANDRA MONTEZUMA ALVES DE LIMA	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

035.174.346-47	ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

463.896.791-49	CLAUDIA MARIA FREITAS BARBOSA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

731.542.101-72	DANIELLE ESTEPHANNIE DE OLIVEIRA ALBERNAZ	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

511.462.236-68	JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

789.566.251-15	JULIANA LOBO DE OLIVEIRA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

737.314.986-34	LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

705.555.161-72	LUCIANO COSTA CORREA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

544.317.356-15	MARCELO ALVES FERREIRA	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2550745 em 29/05/2024 da Empresa CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 14726482000176 e protocolo 100108469 - 22/05/2024. Autenticação: 90AEC8B944B111BBF8249255FE521BBD1A9B20. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/068.075-8 e o código de segurança kTvH Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59BB0D7D007474C2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

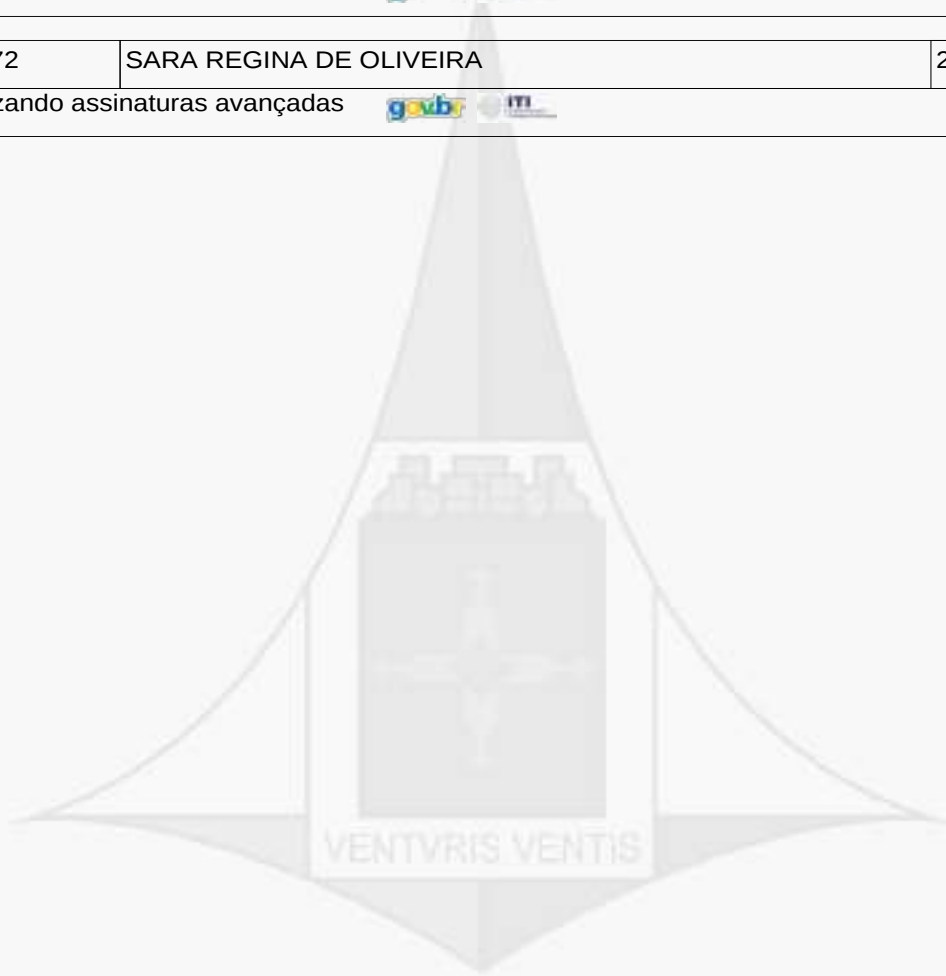


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

473.658.111-53	MARIA VILZA CARLAS SOARES MELO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
822.522.976-20	PATRICIA CARDOSO BARBOSA REIS	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
619.740.991-72	SARA REGINA DE OLIVEIRA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

07/05/2024

Número: 5006679-90.2021.8.13.0701

Classe: [CÍVEL] INVENTÁRIO
Órgão julgador: 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba
Última distribuição : 27/04/2021
Valor da causa: R\$ 100,00
Assuntos: Inventário e Partilha
Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
MARCELO ALVES FERREIRA (REQUERENTE)	
	ISABELLA MISSON BRAGANTI (ADVOGADO) OTAVIO AUGUSTO DIAS FERREIRA (ADVOGADO)
MARLENE DE PAIVA FERREIRA (INVENTARIADO(A))	
RENATO ALVES FERREIRA (INVENTARIADO(A))	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7018628020	19/11/2021 11:54	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de UBERABA / 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba

PROCESSO Nº: 5006679-90.2021.8.13.0701

CLASSE: [CÍVEL] INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: MARCELO ALVES FERREIRA

INVENTARIADO(A): MARLENE DE PAIVA FERREIRA

Vistos etc.

Autorizo a cumulação dos inventários de MARLENE DE PAIVA FERREIRA, CPF 658.715.616-91 e RENATO ALVES FERREIRA, CPF 755.144.436-04, falecido após a genitora, no curso do inventário dela.

Nomeio o(a) herdeiro(a) MARCELO ALVES FERREIRA, CPF 544.317.356-15, como inventariante, de ambos os espólios, independentemente da lavratura de termo de compromisso.

Vias impressas desta decisão, digitalmente assinada, que pode ser conferida no sítio do PJE, ou pelo telefone (34) 3319-2886, valerão como CERTIDÃO DE INVENTARIANÇA, e servirá para comprovar a representação dos espólios em juízo ou fora dele.

Aguarde-se o cumprimento integral do despacho inicial, por trinta dias.

Int.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito nominado(a) no rodapé



Número do documento: 21111911541759700007016635389

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111911541759700007016635389>

Assinado eletronicamente por: CINTIA FONSECA NUNES JUNQUEIRA DE MORAES - 19/11/2021 11:54:17

Num. 7018628020 - Pág. 1



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2550745 em 29/05/2024 da Empresa CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 14726482000176 e protocolo 100108469 - 22/05/2024. Autenticação: 90AEC8B944B111BBF8249255FE521BBD1A9B20. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/068.075-8 e o código de segurança kTVH Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59BB0D7D007474C2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



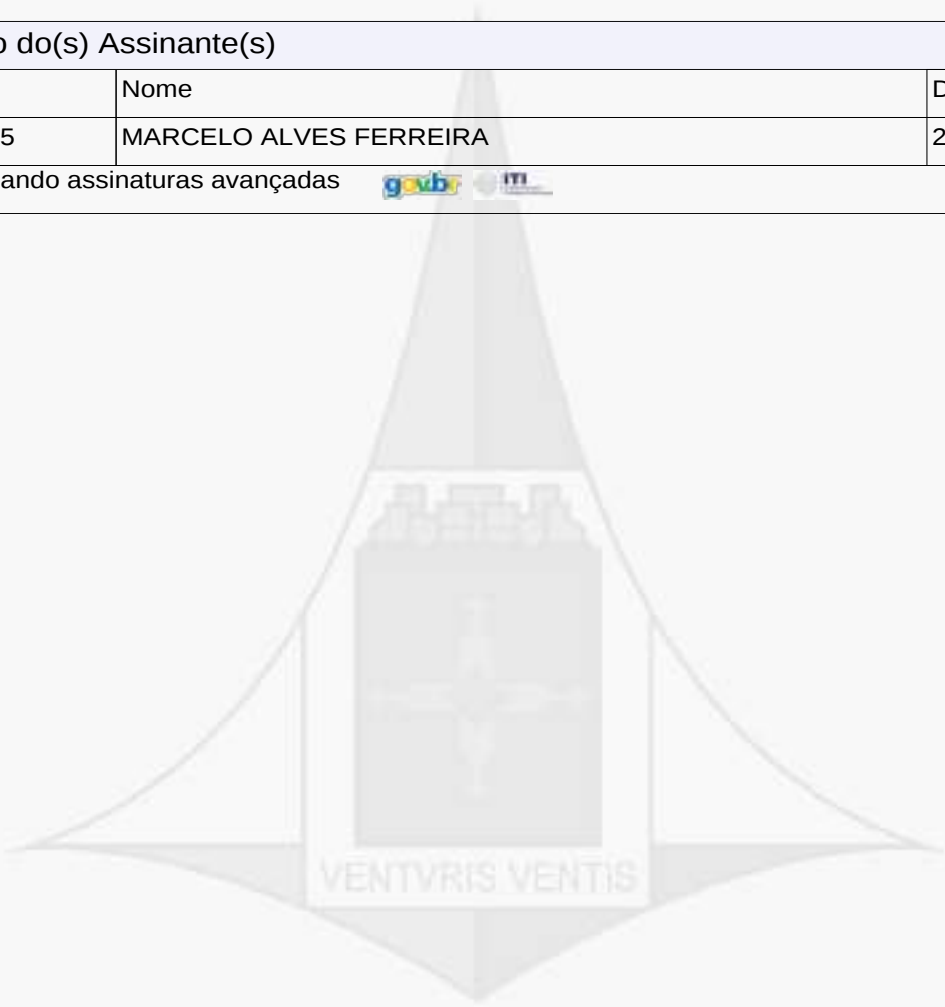
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/068.075-8	DFP2400108469	14/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
544.317.356-15	MARCELO ALVES FERREIRA	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA, de CNPJ 14.726.482/0001-76 e protocolado sob o número 24/068.075-8 em 22/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2550745, em 29/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
737.314.986-34	LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/068.075-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.740.991-72	SARA REGINA DE OLIVEIRA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
544.317.356-15	MARCELO ALVES FERREIRA	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
822.522.976-20	PATRICIA CARDOSO BARBOSA REIS	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
473.658.111-53	MARIA VILZA CARLAS SOARES MELO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
705.555.161-72	LUCIANO COSTA CORREA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
737.314.986-34	LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
789.566.251-15	JULIANA LOBO DE OLIVEIRA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
511.462.236-68	JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
731.542.101-72	DANIELLE ESTEPHANNIE DE OLIVEIRA ALBERNAZ	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
463.896.791-49	CLAUDIA MARIA FREITAS BARBOSA	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
035.174.346-47	ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
539.999.081-49	ALESSANDRA MONTEZUMA ALVES DE LIMA	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
026.592.871-04	AALINE SEVERIANO DA SILVA	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/068.075-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
544.317.356-15	MARCELO ALVES FERREIRA	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/05/2024



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2024, às 10:55.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/068.075-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quarta-feira, 29 de maio de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES DO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO E TÍTULOS
ARQUITETURA NACIONAL DE TÍTULOS E REGISTROS

LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS

DOC. IDENTIDADE / OUT. IDENT. / UF
BR 734461 SSP MG

CPF 737.314.986-34 DATA DO NASCIMENTO 29/11/1972

PRIMEIRO NOME ALBERTO REIS JUNIOR

MARIA DA GRACA DE SOUZA LIMA REIS

PROFISSÃO / ATIV. / CATEG. / AB

IP REGISTRO 00861833456 VIGÊNCIA 12/01/2022 EXPIRAÇÃO 31/07/1991

ASSINATURA DO REGISTRADO

LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA DO REGISTRO 23/01/2017

REGISTRO NACIONAL DE TÍTULOS E REGISTROS - BRASILIA
REGISTRO - BRASILIA
ARQUITETURA NACIONAL DE TÍTULOS E REGISTROS

89007128264
58748570932

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1391640370

PROIBIDO PLASTIFICAR 1391640370

DF AC AL RJ AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PE PA PI RN RS RO RR SC SE

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
C/da Quarta 525 - Bloco C - Torre 1, 2 e 3 | CEP: 70.260-000 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartorio1g.com.br
Telefones: McArthur Di Andrade Cartório

CARTORIO 1g

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)

Brasília-DF, 29 de Março de 2022

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

451 - Selo: TJDFT20220010396630HMSR

QR CODE



IDENTIDADE CIVIL		M-4.734.661-14.05.1987	
SSP-MG		INSCRIÇÃO	
IDENTIDADE ELEITORAL		887601002/30-MG-185	
IDENTIDADE CONTRIBUTIVISTA		737 314 986 / 34	
QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS			
ASSINATURA DO PORTADOR		POLEGAR DIREITO	

VALIDA COMO IDENTIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	
CIRURGIÃO-DENTISTA	INSCRIÇÃO MICRO-DF-4393
LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS	
Alberto Reis Junior	
Maria da Graça de Souza Lima Reis	
Montes Claros MG	29.11.1972
Brasília DF	25.06.2001
LOCAL	DATA DE EMISSÃO
PRÉFETO	
VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMA DA REPÚBLICA	

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília	
CRO Quadra 505 - Bloco C - Lote 1, 2 e 3 CEP: 70.300-600 Brasília - DF	
Fone: (61) 3799-1515 www.cartorioj.com.br	
Tabela: No Anexo D do Regulamento	
CARTÓRIO J	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original. (Lei n.8.935/94)	
Brasília-DF, 29 de Março de 2022	
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	
SIQUEIRA	
ESCREVENTE NOTARIAL	
Consultar selos: www.tjdft.jus.br	
451 - Selo: TJDFT20220010396637FCWG	

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CNPJ nº 07.968.208/0001-00 - Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriohj.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, (Lei n. 8.935/94)

Brasília-DF, 29 de Março de 2022

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

SIQUEIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdftjus.br

451 - Selo: TJDFT20220010396629BNZV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.726.482/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2011	
NOME EMPRESARIAL CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHRONOS ODONTOLOGIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária 86.40-2-04 - Serviços de tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SGAN QUADRA 607 CONJUNTO A BLOCO B SALA S06 1	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SUBSL	
CEP 70.830-301	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ODONTOCHRONOS.COM.BR		TELEFONE (61) 3244-5099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2025 às 15:13:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.593.753/001-09	14.726.482/0001-76	07/12/2011	22251923/11	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA	CHRONOS ODONTOLOGIA	ATIVO	07/12/2011

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SGAN 607 S/N CONJUNTO A, BLOCO B, SALA S06, 1O SUBSOLO	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70830300

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	11/11/2011	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	11/11/2011

Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	C325070600	11/11/2011
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	11/11/2011
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	11/11/2011
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	11/11/2011

Este documento foi emitido no dia 27/05/2025 na Internet pelo portal Agência@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 354114613542025
NOME: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: SGAN 607 S/N CONJUNTO A, BLOCO B, SALA S06, 1O SUBSOLO
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 14.726.482/0001-76
CF/DF: 0759375300109
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

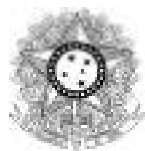
_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de março de 2026. *

emitida via internet em 04/12/2025 às 10:53:53 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.726.482/0001-76

Certidão n°: 70553397/2025

Expedição: 18/11/2025, às 15:24:21

Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.726.482/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.726.482/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:19:16 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **F64A.DC73.9C6E.66D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.726.482/0001-76
Razão Social: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
Endereço: Q SGAN 607 MO A SN SUBSL / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70830-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110203031870536208

Informação obtida em 18/11/2025 15:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
14.726.482/0001-76

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.K7TE.NWMV.4DA1.7E6I.MHJI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.726.482/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2011
NOME EMPRESARIAL CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHRONOS ODONTOLOGIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária 86.40-2-04 - Serviços de tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SGAN QUADRA 607 CONJUNTO A BLOCO B SALA S06 1	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SUBSL
CEP 70.830-301	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ODONTOCHRONOS.COM.BR		TELEFONE (61) 3244-5099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2026** às **09:09:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.726.482/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SAFE ADMINISTRADORA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador	

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO COSTA CORREA	
Qualificação:	22-Sócio	

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA MONTEZUMA ALVES DE LIMA	
Qualificação:	22-Sócio	

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA LOBO DE OLIVEIRA	
Qualificação:	22-Sócio	

Nome/Nome Empresarial:	SARA REGINA DE OLIVEIRA	
Qualificação:	22-Sócio	

Nome/Nome Empresarial:	ANA MARIA DE SOUZA LIMA CARVALHO	
Qualificação:	22-Sócio	

Nome/Nome Empresarial:	MARIA VILZA CARLAS SOARES MELO	
Qualificação:	22-Sócio	

Nome/Nome Empresarial:	JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	
Qualificação:	22-Sócio	

Nome/Nome Empresarial:	RENATO ALVES FERREIRA	
Qualificação:	22-Sócio	



Nome/Nome Empresarial:	AALINE SEVERIANO DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA MARIA FREITAS BARBOSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	DANIELLE ESTEPHANNIE DE OLIVEIRA ALBERNAZ
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/02/2026 às 09:09 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.726.482/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:35:26 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **B9DF.9315.5D3B.9202**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.726.482/0001-76
Razão Social: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
Endereço: Q SGAN 607 MO A SN SUBSL / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70830-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020506561870536226

Informação obtida em 06/02/2026 09:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.726.482/0001-76

Certidão nº: 8401578/2026

Expedição: 06/02/2026, às 09:12:41

Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.726.482/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 045006480172026
NOME: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: SGAN 607 S/N CONJUNTO A, BLOCO B, SALA S06, 1O SUBSOLO
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 14.726.482/0001-76
CF/DF: 0759375300109
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de maio de 2026. *

emitida via internet em 06/02/2026 às 09:08:04 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.593.753/001-09	14.726.482/0001-76	07/12/2011	22251923/11	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA		CHRONOS ODONTOLOGIA		ATIVO	07/12/2011	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SGAN 607 S/N CONJUNTO A, BLOCO B, SALA S06, 1O SUBSOLO			ASA NORTE	BRASILIA	DF	70830300

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		11/11/2011
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	11/11/2011
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	C325070600	11/11/2011
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	11/11/2011
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	11/11/2011
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	11/11/2011

Este documento foi emitido no dia 06/02/2026 na Internet pelo portal Agência@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2026 09:05:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA**
CNPJ: **14.726.482/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 06/02/2026, 09:15

CPF / CNPJ: **14.726.482/0001-76** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NjdlMzQ0ODk5YjcxNTdhYjgyNDVkbGlxZGQzMmRlN2RlZTFjNGY2YmZmYjU4Zjk3NzEzNjk5YzZkMTdhYTA5NA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
14.726.482/0001-76

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.FY63.OHXR.ODD8.8696.1W6D**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.726.482/0001-76 DUNS®: 944459870
 Razão Social: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
 Nome Fantasia: CHRONOS ODONTOLOGIA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/05/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/03/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.726.482/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2011
NOME EMPRESARIAL CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHRONOS ODONTOLOGIA		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária 86.40-2-04 - Serviços de tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SGAN QUADRA 607 CONJUNTO A BLOCO B SALA S06 1	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SUBSL
CEP 70.830-301	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ODONTOCHRONOS.COM.BR		TELEFONE (61) 3244-5099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2026 às 15:14:31 (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.583.753/001-09	14.726.482/0001-78	07/12/2011	22251923/11	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA		CHRONOS ODONTOLOGIA		ATIVO	07/12/2011
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SGAN 807 S/N CONJUNTO A, BLOCO B, SALA S06, 1º SUBSOLO			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70830300

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		11/11/2011
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	11/11/2011
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	C325070600	11/11/2011
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	11/11/2011
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	11/11/2011
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	11/11/2011

Este documento foi emitido no dia 10/06/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 177112503872026
NOME: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: SGAN 807 S/N CONJUNTO A, BLOCO B, SALA 805, 1º SUBSOLO
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 14.726.482/0001-76
CF/DF: 0759375300109
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de setembro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.726.482/0001-76

Certidão n°: 53743329/2026

Expedição: 10/06/2026, às 15:16:50

Validade: 07/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.726.482/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.726.482/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:04 do dia 10/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2026.

Código de controle da certidão: **2BD6.3EDE.A8F0.73BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.726.482/0001-76
Razão social: CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
Endereço: Q SGAN 607 MO A SN SUBSL/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70830-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2026 a 28/06/2026

Certificação Número: 2026053000481870536200

Informação obtida em 10/06/2026 15:19:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA
14.726.482/0001-76

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no Inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.MTME.H6OF.JKIW.E127.UGTK**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 142/2026– SECRER/CORA/SISAUDE

Em 11 de junho de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Chronos Odontologia Ltda², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 14.726.482/0001-76.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 2022/0029 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.090154/2026-02

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

presente contratação é de **R\$ 332.101,74** (trezentos e trinta e dois mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos).

Conforme ofício 048/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2022/0029 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵00100.022036/2026-63

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento N° 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 332.101,74 (trezentos e trinta e dois mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos).**

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA**, com sede no SGAN 607 Conjunto A, Bloco B, Sala 06, Edifício Brasília Medical Center, Asa Norte, CEP: 70.830-301, Brasília - DF, telefone nº (61) 3772-9000, CNPJ-MF nº 14.726.482/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS**, CI. M4734661, expedida pela SSP – MG, CPF nº 737.314.986-34, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.090154/2026-02, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I – a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da **CONTRATADA**, como discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;



- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;



- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não



significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do



calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;



- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da



contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I -** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II -** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I –** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II -** A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III –** Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;



- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou



III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;



- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS

CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CLÍNICA CHRONOS ODONTOLOGIA; CNPJ: 14.726.482/0001-76
Endereço: BL B - SGAN Qd. 607 Conjunto A, Sala 06 - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-301
Telefones: 61 99929-3008 - Wellington

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	144	94,74
N	Necessário	3	9		27	18	66,67
R	Recomendável	2	10		20	20	100
Acreditação							0
Resultado final				159,2	199	182	91,5
Total Geral						182	91,5

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
182	91,5	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

25 de maio de 2026

LOCAL E DATA



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.023374/2025-11

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 14.726.482/0001-76, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.091197/2026-05, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0029/2022 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 332.101,74 (trezentos e trinta e dois mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0029/2022, firmado com a empresa CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 14.726.482/0001-76.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 14.726.482/0001-76, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.091197/2026-05-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 332.101,74 (trezentos e trinta e dois mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 15 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2126, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.023374/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

